



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2025

Processo Administrativo n.º 13/2025

Dispensa de Licitação nº06/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Francisco Morato, por meio Compras e Licitações, realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da mesa nº 003/2024 de 31 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 31/03/2025

Horário da abertura e análise das propostas: 08 (oito) horas

Critério de Julgamento: Menor preço

Valor Estimado total: R\$ 5.273,76 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa para Aquisição da concessão de uso do software Adobe Acrobat Pro conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio envio de proposta por meio eletrônico, contendo as declarações e documentos de habilitação.
- 2.2. O procedimento será divulgado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 2.2.1. **As propostas devem ser encaminhadas exclusivamente no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>**
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

3. DA PROPOSTA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

3.1. A proposta comercial deverá ser protocolada no setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Francisco Morato até 7h30 do dia **31 de março de 2025**.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico conforme item 2.2, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão será aberta, dando início à análise das propostas protocoladas.

4.2. Não haverá fase competitiva.

4.3. Após análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

4.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. Havendo necessidade de diligência, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial a nova data e horário para a sua continuidade.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, consistindo em:

5.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

social e com o objeto licitado;

5.2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, incluindo Seguridade Social (INSS) e Dívida Ativa da União.

5.2.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.4. Certidão de débitos trabalhistas.

5.2.5. Consulta a Cadastros Oficiais: Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta aos seguintes cadastros para verificar eventual impedimento legal:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Portal da Transparência);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ);

d) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação dentro do prazo, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.9. Revenda autorizada: A Licitante deverá comprovar que é revenda autorizada com especialização em Governo, portanto, fazendo parte da lista de revendedores autorizados da Adobe a vender para Órgão Públicos.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será lavrada ata da sessão pública e sucessivamente emitida a nota de empenho e ordem de serviços ao ganhador.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou dar aceite ao documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta.

6.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos mesmos artigos. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.3. As providências do item 7, também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu anexo ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Francisco Morato.

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

7.12. Os problemas decorrentes desse Aviso de Contratação, caso não sanados extrajudicialmente, serão resolvidos no foro da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

Francisco Morato, 25 de março de 2025.

ROMILDO SILVA GOMES

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA CONCESSÃO DE USO DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT PRO – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 013/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição da concessão de uso do software Adobe Acrobat Pro, que se mostra essencial para as atividades de nossa instituição. Este programa é fundamental para a conversão de arquivos PDF em documentos pesquisáveis, permitindo a busca eficiente de palavras e frases específicas.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Licença pelo Uso de Software	27502	4	12 (meses)	1.318,44	5273,76

1.3. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Motivação

2.1. A aquisição de licenças do Adobe Acrobat Reader para a Câmara Municipal de Francisco Morato é uma medida indispensável para assegurar a continuidade e eficiência das atividades administrativas e legislativas, considerando que este software é amplamente utilizado para a criação, edição e gestão de documentos em formato PDF, padrão essencial para processos administrativos e tramitações oficiais.

2.2 O Adobe Acrobat Reader é mais do que um simples leitor de arquivos PDF; ele oferece funcionalidades avançadas, como edição de documentos, assinatura digital, conversão de arquivos e integração com plataformas de gestão de conteúdo. Essas ferramentas são fundamentais para a produção e circulação de documentos oficiais da Câmara, garantindo a padronização, segurança e acessibilidade das informações.

2.3. A utilização de software licenciado reflete o compromisso da Câmara com a conformidade legal e a ética na aquisição de soluções tecnológicas, prevenindo eventuais sanções relacionadas ao uso de software não autorizado, em cumprimento à Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software). Além disso, a padronização do uso de ferramentas digitais promove maior eficiência no trabalho em equipe, integrando os processos de elaboração, revisão e validação de documentos.

2.4. A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 garante o planejamento dos recursos necessários para a implementação de uma solução que atende às demandas institucionais de maneira robusta e escalável, contribuindo para a modernização administrativa e a redução de erros operacionais. Trata-se de um investimento estratégico para otimizar o fluxo de trabalho e reforçar a segurança das informações da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

Objetivos

2.5. Padronização de documentos, para entrega, publicação e atendimento aos órgãos de Controle e demais serviços da Câmara Municipal.

Alinhamento Estratégico

2.6. A adoção do Adobe Acrobat Pro integra-se ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, visando à digitalização de processos, otimização do fluxo documental e aprimoramento da acessibilidade e transparência na comunicação institucional. O software é essencial para a edição, conversão, assinatura digital e gerenciamento seguro de documentos no formato PDF, garantindo padronização, confiabilidade e conformidade com normativas de gestão documental e transformação digital no setor público.

Análise de Mercado de TIC

2.7. O mercado de TIC oferece diversas ferramentas para a criação e edição de conteúdo digital abrangendo todos os segmentos de atuação, sejam elas de licenciamento livre ou pago.

2.8. A Câmara Municipal vem adquirindo licença do programa ao longo dos anos, para atender as demandas do Legislativo. O software da fabricante adobe são utilizados pelos Setores de Tesouraria, Financeiro e administrativo. Os servidores do Câmara já detêm o conhecimento necessário para a utilização dos produtos do pacote Adobe pro.

2.9. A adoção de outras ferramentas incorreria no dispêndio de recursos financeiros para aquisição dos produtos, quando pagos, e capacitação, este último de difícil dimensionamento do custo e tempo necessários para alcance do completo domínio da tecnologia. Além disso, algumas ferramentas não possuem versões em português, são suportadas somente por sistemas operacionais específicos como Mac OS ou não têm todas as funcionalidades encontradas no pacote de aplicativos da Adobe.

2.10. Dessa forma, a manutenção da atual solução é mais vantajosa para a Administração por preservar os investimentos realizados na aquisição dos produtos e no domínio da tecnologia.

Natureza do Objeto

2.11. O objeto da contratação compreende bem com características comuns e usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no Aviso de Contratação.

Parcelamento e Adjudicação do Objeto

2.12. A presente contratação contempla a aquisição de plano de assinatura de aplicativo Adobe Pro, no qual a assinatura permite o acesso ao software disponibilizado pelo fabricante. Dessa forma, o objeto não pode ser dividido em itens.

2.13. A adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço por item.

Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação

2.14. Considerando a definição do objeto como comum, a modalidade de licitação adequada é o "Dispensa" do tipo "Menor Preço".

2.15 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado pela empresa licitante comprovação de que é agente autorizado da fabricante adobe para licenciamento de governo.

Adequação do Ambiente

2.16. Não se verifica no objeto da contratação a necessidade de qualquer adequação do ambiente, nos contextos de infraestrutura tecnológica, infraestrutura elétrica, logística de implantação, espaço físico, mobiliário ou impacto ambiental.

Conformidade Técnica e Legal

2.17. No escopo da contratação, a garantia deverá observar as disposições da Lei nº 8.078/1990.

3. Obrigações do Contratante

3.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

- 3.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscais designados no contrato.
- 3.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 3.5. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.
- 3.6. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 3.7. Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3.8. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.
- 3.9. Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

4. Obrigações da Contratada

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do contrato, nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste termo de referência e no instrumento contratual, observando ainda o escopo e termos gerais dos serviços fornecidos pela fabricante.
- 4.2. A CONTRATADA deverá também:
- 4.3. Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
- 4.4. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.
- 4.6. Entregar comprovantes de aquisição do plano de assinatura Adobe Pro no local indicado, observando o prazo de entrega e a data de início de vigência dos serviços.
- 4.7. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues.
- 4.8. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

5. REQUISITOS TÉCNICOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer plano de assinatura Adobe Pro, oferecido pela empresa Adobe Systems Incorporated, nas seguintes condições:
- 5.2. Adobe Acrobat Pro para equipes.
- 5.3. Período de vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.4. Deverá permitir a instalação em computadores e uso dos produtos de forma "off-line".
- 5.5. Deverá ser compatível com Windows 10 e superiores.
- 5.6. Deverá disponibilizar, de forma atualizada, todos os recursos disponíveis no site oficial da fabricante adobe.
- 5.7. Deverá oferecer suporte técnico prestado diretamente pela fabricante durante todo o período de vigência do plano de assinatura, através de e-mail ou telefone, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 5.8. Os serviços de atendimento e suporte técnico serão disponibilizados em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web, em idioma Português do Brasil.
- 5.9. Quantidade: 4 assinaturas.
- 5.10. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até 10 (Dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 5.11. Após a entrega, a solução será submetida à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos da Câmara Municipal de Francisco Morato.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

Dinâmica de Execução

- 6.1 A CONTRATADA deverá fornecer plano de assinatura Adobe Acrobat Pro, para 4 usuários, oferecido pela empresa Adobe Systems Incorporated, em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota de Empenho.
- 6.2. Após a entrega, a solução será submetida à avaliação e homologação pelos responsáveis.
- 6.3. A garantia deverá ser integral, pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nos termos previstos neste Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 8.078/1990 sobre o tema.
- 6.4. A Licença de uso terá Prazo de 12 (doze) meses.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por um agente público designado pela Câmara Municipal de Francisco Morato, responsável por assegurar a conformidade com o objeto e os prazos estabelecidos.

Responsável pela fiscalização:
Nome: Ronaldo Cavalcante Guimarães
Cargo: Segurança Patrimonial
E-mail: rcgarquitetura2001@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

7.2. atribuições do fiscal:

- 1) monitorar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 2) validar o recebimento do Produto, garantindo conformidade com as especificações técnicas e normativas.
- 3) solicitar ajustes ou correções, quando necessário, para garantir a plena execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento:

8.1. O pagamento será realizado em parcela única após a entrega e validação dos serviços contratados.

8.2. Condições para Emissão do Pagamento:

8.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão e validação de todos os serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal.

8.3. Prazo de Pagamento:

8.3.1. Em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota.

8.4.

Observação:

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar em conformidade com os serviços especificados no Edital e corresponder ao valor pactuado no Contrato.

9. MODELO DE PROPOSTA

9.1. A proposta comercial deverá conter as seguintes informações de forma clara e objetiva: Considerando o anexo Modelo de Proposta do Edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso orçamentário destinado à execução desta contratação será suportado pela dotação orçamentária da Câmara Municipal de Francisco Morato, conforme a seguinte classificação:

- Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
- Exercício Financeiro: 2025.

10.2. A contratação está devidamente inscrita no planejamento orçamentário da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, garantindo a disponibilidade financeira para a execução integral dos serviços contratados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com base no critério de menor preço ofertado, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. Exigências de Habilitação

12.1. Os requisitos para habilitação serão os seguintes:

12.1.2. **Revenda autorizada:** A Licitante deverá comprovar que é revenda autorizada com especialização em Governo, portanto, fazendo parte da lista de revendedores autorizados da Adobe a vender para Órgão Públicos.

Habilitação Fiscal:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, incluindo Seguridade Social (INSS) e Dívida Ativa da União.
3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

4. Comprovação do Ramo de Atividade: A empresa deverá apresentar documento que comprove que atua no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, como:

a) Contrato social atualizado; ou

b) Registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente.

5. Consulta a Cadastros Oficiais: Antes da celebração do Empenho, a Administração realizará consulta aos seguintes cadastros para verificar eventual impedimento legal:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Portal da Transparência);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ);

d) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2. Procedimentos Complementares de Verificação

1. A consulta será realizada tanto no nome da empresa quanto de seus sócios majoritários, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

2. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas, o fornecedor será convocado para manifestação prévia antes de qualquer decisão de inabilitação.

13. Contratação

A formalização ocorrerá mediante de Nota de Empenho.

Francisco Morato, 25 de março de 2025.

KALISSA CAROLINA PEREIRA DA SILVA

Secretária Administrativa

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

Secretário de Assuntos Legislativos

Francisco Morato, 25 de março de 2025.

Aprovo,

RODRIGO MARTINS DE SENA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo nº 13/2025

1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº: 13/2025

Órgão: Câmara Municipal de Francisco Morato

Data de Elaboração: 25 de março de 2025

Objeto: Aquisição da concessão de uso do software Adobe Acrobat Pro, que se mostra essencial para as atividades de nossa instituição. Este programa é fundamental para a conversão de arquivos PDF em documentos pesquisáveis, permitindo a busca eficiente de palavras e frases específicas.

Base Legal: **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

2. Necessidade da Contratação

A contratação do software Adobe é necessária para garantir a qualidade e eficiência nas atividades de design e comunicação visual, essenciais para a promoção e divulgação das ações da instituição.

3. Justificativa da Contratação

A aquisição de licenças do Adobe Acrobat Reader para a Câmara Municipal de Francisco Morato é uma medida indispensável para assegurar a continuidade e eficiência das atividades administrativas e legislativas, considerando que este software é amplamente utilizado para a criação, edição e gestão de documentos em formato PDF, padrão essencial para processos administrativos e tramitações oficiais.

O Adobe Acrobat Reader é mais do que um simples leitor de arquivos PDF; ele oferece funcionalidades avançadas, como edição de documentos, assinatura digital, conversão de arquivos e integração com plataformas de gestão de conteúdo. Essas ferramentas são fundamentais para a produção e circulação de documentos oficiais da Câmara, garantindo a padronização, segurança e acessibilidade das informações.

A utilização de software licenciado reflete o compromisso da Câmara com a conformidade legal e a ética na aquisição de soluções tecnológicas, prevenindo eventuais sanções relacionadas ao uso de software não autorizado, em cumprimento à Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software). Além disso, a padronização do uso de ferramentas digitais promove maior eficiência no trabalho em equipe, integrando os processos de elaboração, revisão e validação de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 garante o planejamento dos recursos necessários para a implementação de uma solução que atende às demandas institucionais de maneira robusta e escalável, contribuindo para a modernização administrativa e a redução de erros operacionais. Trata-se de um investimento estratégico para otimizar o fluxo de trabalho e reforçar a segurança das informações da Câmara Municipal.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de empresa que viabilize software que deve ser compatível para sistema operacional macOS e Windows, fornecido no idioma Português (Brasil).

4.2. A licença deverá ser disponibilizada eletronicamente através da Internet, no site do fabricante.

4.3. O modo de subscrição será pelo período de 12 (doze) meses, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

4.4. A licença do software deverá incluir obrigatoriamente os aplicativos: Acrobat Pro, suporte técnico e atualizações.

4.1. **Conformidade Legal:** A contratação será realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e a legalidade do processo e Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software).

4.2. **Adequação Técnica:** O software Adobe é amplamente utilizado em diversas áreas, garantindo que a solução atenda às necessidades técnicas da equipe..

4.3. **Flexibilidade e Escalabilidade:** O software Adobe é amplamente utilizado em diversas áreas, garantindo que a solução atenda às necessidades técnicas da equipe.

4.4. **Garantias de Efetividade:** A Adobe oferece garantias de efetividade através de suporte técnico e atualizações constantes, assegurando que o software esteja sempre em conformidade com as necessidades do mercado.

4.5. **Revenda autorizada:** A Licitante deverá ser revenda autorizada com especialização em Governo, portanto, fazendo parte da lista de revendedores autorizados da Adobe a vender para Órgão Públicos.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado um levantamento de mercado que indicou a Adobe como a principal fornecedora de soluções de design, com uma ampla gama de produtos e uma base de usuários consolidada.

Apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

5.1. Soluções Alternativas e Viabilidade: Embora existam alternativas no mercado, a Adobe se destaca pela qualidade e pela aceitação no mercado, tornando-se a solução mais viável para as necessidades da instituição.

5.2. Conclusão do Levantamento: A análise indica que a contratação do software Adobe é a melhor opção para atender às demandas de design e comunicação visual da instituição.

6. Descrição Estimativa dos Quantitativos

A estimativa inicial é de 4 licenças de uso, considerando a equipe atual e a possibilidade de expansão.

6.1. Descrição Detalhada da Solução: Cada licença permitirá o uso completo das ferramentas Adobe, com acesso a atualizações e suporte técnico.

6.3. Estimativa dos Quantitativos: A estimativa de custo para a aquisição das 4 licenças é de aproximadamente R\$5.273,76, considerando o valor de mercado e possíveis descontos.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de custo para a aquisição das 04 licenças é de aproximadamente R\$5.273,76, considerando o valor de mercado e possíveis descontos.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente solução não prevê o parcelamento dos serviços, considerando a natureza integrada e interdependente dos itens a serem contratados.

9.2. Ausência de Interdependência com Outros Contratos A contratação do software Adobe não depende de outros contratos, sendo uma aquisição independente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento e Resultados Pretendidos

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da instituição, visando melhorar a qualidade dos materiais produzidos e a eficiência das equipes.

10.1. Adequação ao Planejamento: A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, sob o registro nº 932121-21/2025, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com o planejamento estruturado das suas demandas administrativas. Essa previsão assegura que os recursos necessários para a execução dos serviços estejam devidamente alocados e em conformidade com as metas institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

10.2. Resultados Pretendidos: Melhoria na qualidade dos materiais gráficos e visuais produzidos pela instituição.

-Aumento da eficiência nas atividades de design e comunicação.
-Capacitação dos servidores para utilização das ferramentas Adobe, resultando em maior produtividade.

Conformidade Legal: A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Transparência e Acesso público: - Todos os atos relacionados à contratação serão publicados em meio oficial, garantindo o acesso à informação e a transparência do processo.

Fortalecimento da Competitividade: A aquisição do software Adobe permitirá que a instituição utilize ferramentas reconhecidas no mercado, aumentando a competitividade em suas produções e comunicações.

Gestão Eficiente: A gestão do contrato será realizada de forma a garantir a melhor utilização dos recursos, com acompanhamento contínuo da execução e avaliação dos resultados.

11. Providências a Serem Tomadas

- Realizar a formalização do contrato com a Adobe.
- Estabelecer um cronograma de acompanhamento da utilização do software.

11.1. Orientação dos Servidores: Os servidores receberão orientações sobre a utilização do software, incluindo manuais e treinamentos práticos, para maximizar o uso das ferramentas disponíveis.

11.2. Acompanhamento da Execução: Será designado um responsável pela supervisão da execução do contrato, que monitorará o uso do software e a satisfação dos usuários.

11.3. Gestão do Contrato: O contrato será gerido de forma a garantir que todas as cláusulas sejam cumpridas, com relatórios periódicos sobre a utilização e eficácia do software.

12. Possíveis Impactos Ambientais

A utilização do software Adobe não gera impactos ambientais diretos, mas a produção de materiais gráficos deve considerar práticas sustentáveis.

12.1. Impactos Potenciais

A digitalização de processos e a utilização de ferramentas digitais podem reduzir o consumo de papel e outros recursos físicos, contribuindo para a sustentabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

- **Consumo de Recursos Naturais:** A contratação do software pode levar a uma redução no consumo de recursos naturais, uma vez que a produção digital diminui a necessidade de materiais impressos.
 - **Geração de Resíduos:** A utilização do software pode contribuir para a diminuição da geração de resíduos, especialmente se a instituição adotar práticas de design sustentável.
 - **Emissões Ambientais:** A digitalização das atividades pode resultar em menores emissões de carbono associadas ao transporte e à produção de materiais impressos.
- **12.2. Abordagem da Sustentabilidade:** A instituição se compromete a adotar práticas sustentáveis em suas atividades, utilizando o software para promover a eficiência e a redução de impactos ambientais.
 - **12.3. Considerações Finais sobre Sustentabilidade:** A contratação do software Adobe está alinhada com os objetivos de sustentabilidade da instituição, promovendo a eficiência e a redução de impactos ambientais.

13. Declaração de Viabilidade

A contratação do software Adobe é viável e necessária para atender às demandas da instituição, com benefícios claros em termos de qualidade e eficiência..

13.1. Conformidade Legal: A contratação será realizada em conformidade com a legislação vigente, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

13.2. Adequação Técnica e Operacional: O software Adobe é amplamente reconhecido e utilizado, garantindo que a solução atenda às necessidades técnicas e operacionais da equipe.

14. Responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar

Elaborado por:

JOCELAINE QUEIROZ LOPES

Coord. de Tesouraria

Aprovado por:

Rodrigo Martins de Sena



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Processo nº013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, com sede na R. Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro, na cidade de Francisco Morato/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.528.983/0001-01, neste ato representada pelo Rodrigo Martins de Sena (presidente), doravante denominado CONTRATANTE, e, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na.....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por....., cargo....., conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 04/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição da concessão de uso do software Adobe Acrobat Pro, que se mostra essencial para as atividades de nossa instituição. Este programa é fundamental para a conversão de arquivos PDF em documentos pesquisáveis, permitindo a busca eficiente de palavras e frases específicas na Câmara Municipal de Francisco Morato, nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Licença pelo Uso de Software	27502	4	12 (meses)		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6. A Proposta do contratado e

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, e respectiva entrega dos serviços objeto desta contratação, nos termos e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em /01/2025.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Francisco Morato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato (quando aplicáveis).

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto:

Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ Nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Francisco Morato, XX dede 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

A Câmara Municipal de Francisco Morato vem por meio deste, requerer a V. Sra. orçamento para contratação dos serviços abaixo descritos, conforme segue.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição da concessão de uso do software Adobe Acrobat Pro conforme quantidades abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de Licença pelo Uso de Software	27502	4	12 (meses)		

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$(valor por extenso ____).

Nos valores estão inclusos todos os tributos, encargos e demais despesas relacionadas a contratação. Todas as obrigações sociais e trabalhas são de caráter exclusivo da Contratada.

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e/ ou Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Dados da empresa

Razão social:

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart.ident nº: _____ Expedido por _____

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaração

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ no _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

, de março de 2025.

(Assinatura do representante legal)

Declaração

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

, de março de 2025.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

DECLARAÇÃO

_____(Nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

, de março de 2025.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CEP 07901-020 C.G.C. 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

Autorização para Abertura de Dispensa de Licitação

Eu, RODRIGO MARTINS DE SENA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato, com base na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, e considerando a necessidade de Processo nº 013/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025 contratação de uma empresa especializada para concessão de uso do software Adobe Acrobat Pro, autorizo a abertura de dispensa de licitação para a contratação dos serviços descritos.

A dispensa será conduzida conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros previstos na legislação vigente, respeitando os procedimentos estabelecidos para dispensa, conforme a natureza e o valor do objeto a ser contratado.

A presente autorização visa garantir o cumprimento das normas legais e o correto processo de contratação, conforme os interesses da Administração Pública e o melhor uso dos recursos públicos.

Dessa forma, **determino que sejam tomadas as providências necessárias para dar início ao procedimento de dispensa de licitação, com a elaboração dos documentos e a divulgação de todos os atos pertinentes.**

Francisco Morato, 25 de março de 2025

RODRIGO MARTINS DE SENA

PRESIDENTE